



POLÍTICA INTERNA SOBRE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E DEFESA DA CONCORRÊNCIA

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para participação em licitações, contatos com fornecedores, concorrentes e clientes por parte dos colaboradores da AMBIENTALY ou de Terceiros contratados pela AMBIENTALY, agindo sempre de acordo com a legislação de defesa da concorrência e no interesse da AMBIENTALY. Essa política tem como objetivo incorporar às práticas internas da AMBIENTALY a promoção dos benefícios da concorrência para a sociedade, bem como a conscientização e permanente atualização dos seus colaboradores, diretos e indiretos. Assim, esta política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta da AMBIENTALY e deve ser utilizada como mecanismo de consulta em caso de dúvida a respeito de condutas comerciais e contatos com concorrentes, fornecedores da Companhia e Autoridades Governamentais.

2. APLICAÇÃO

Assim como o Código de Conduta da AMBIENTALY, esta política aplica-se a todos os colaboradores e administradores das empresas da AMBIENTALY, e seus Terceiros, subcontratados, representantes, consultores, fornecedores e prestadores de serviços de qualquer natureza. A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas pela AMBIENTALY, especialmente no Brasil, mas também no exterior.

3. CONCEITOS

Para a melhor compreensão desta Política, os termos abaixo abarcam as seguintes hipóteses:

Autoridade Governamental¹: Todo órgão, departamento ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

¹ Exemplos: Ministérios, Secretaria, Agências Reguladoras, Empresas como SABESP, CEDAE, SANASA, Banco do Brasil, BNDES, Autorizadas, Permissionárias ou Concessionárias de Serviços Públicos, organizações internacionais, como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, entre outros.



Colaborador: Todo empregado, estagiário, prestador de serviços, diretor e executivo da AMBIENTALY.

Concorrente: Todo empreendimento que possua atividades no desenvolvimento de produtos químicos destinados ao tratamento de água no Brasil, ou que de qualquer outra forma venham a concorrer com a Companhia ou seus acionistas no desempenho de suas atividades comerciais.

CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Grupo Econômico: Conjunto de empresas que possuem, cumulativamente, as seguintes características: (i) empresas que estejam sob controle comum, interno ou externo; e (ii) as empresas nas quais qualquer das empresas do item (i) seja titular, direta ou indiretamente, de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social ou votante.

Informação Concorrencialmente Sensível: Toda e qualquer informação, escrita ou verbal, e documentação relativa aos negócios da empresa e dos sócios da Empresa, bem como de negócios dos sócios e de seus Concorrentes com a Empresa, que não sejam de conhecimento público e que tratem de aspectos comerciais das atividades dos sócios ou de seus Concorrentes, tais como, a título exemplificativo, custos, lucros, participações de mercado, produtos, serviços, preços, lista de clientes, volume de compras, volume de vendas, faturamento, lista de fornecedores, *know how*, propriedade industrial, investimentos, técnicas de produção ou comercialização e estratégias de mercado.

Leis de Defesa da Concorrência: Conjunto de leis brasileiras que tratam de temas afeitos à proteção da livre concorrência, incluindo, de forma não exaustiva, a Lei nº 8.137/1990 e a Lei nº 12.529/2011.

Terceiro: Toda pessoa, física ou jurídica, que não for Colaborador interno da AMBIENTALY, ou não fizer parte do grupo empresarial da AMBIENTALY, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, organizações da sociedade civil (ONGs), entre outros.

4. REGRAS GERAIS

Será considerada uma violação a esta Política, a celebração de acordos com Concorrentes (de maneira formal ou informal, tácita ou expressa), clientes e fornecedores ou qualquer tipo de ação unilateral da AMBIENTALY que tenha por objeto, ou potencialmente, possa limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência; que permita um aumento arbitrário de lucros; ou que acarrete o domínio de mercado ou o exercício abusivo de posição dominante.

A título ilustrativo, as seguintes condutas são vedadas:

- Compartilhamento de informações entre concorrentes – seja de forma direta ou por meio de associações de classe – sobre preços, quantidades, condições de venda ou quaisquer outras informações de natureza comercial (custos, capacidade, produtos, inovações tecnológicas,



diferenciais competitivos etc.) com Concorrentes, mesmo que durante reuniões informais e de forma casual.

- Contatos com concorrentes com o propósito de alocar clientes, produtos ou regiões de atuação e/ou de fixar preços ou condições de comercialização.
- Contatos com concorrentes a respeito de preços e condições de participação em processos de concorrências ou licitações públicas ou privadas.
- Comportamento passivo em relação ao compartilhamento de informações sobre preços, condições de venda ou outras informações de natureza comercial, por um concorrente. O colaborador que receber tal informação deve prontamente procurar o Departamento Jurídico e Gestor da Política de Compliance da AMBIENTALY para buscar orientações.
- Recusar-se a negociar com clientes ou fornecedores em decorrência de entendimentos prévios havidos com concorrente(s) no sentido de alocar ou boicotar clientes ou fornecedores.
- Comportamento passivo em relação a condutas que violem as disposições acima, por outros colaboradores. Ao tomar conhecimento de qualquer conduta que possa violar as disposições desta Política, Departamento Jurídico e Gestor da Política de Compliance da AMBIENTALY para buscar orientações.
- **Incentivar ou influenciar a adoção de conduta uniforme por concorrente:** o incentivo à adoção de medidas que visem à uniformidade das condutas entre distribuidores e revendedores da AMBIENTALY poderia, potencialmente, limitar a competição entre tais agentes e igualmente envolver a AMBIENTALY em uma investigação por formação de cartel.

5. REGRAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS À PARTICIPAÇÃO DA AMBIENTALY EM CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

Dada a atuação relevante da AMBIENTALY em processos licitatórios, algumas condutas que configuram infrações às Leis de Defesa da Concorrência são expressamente vedadas quando da participação da AMBIENTALY em concorrências públicas. Entre estas condutas, podemos destacar:

- **Fixação de Preços ou condições comerciais com concorrentes:** São vedados acordos com concorrentes em relação aos preços a serem cobrados pela AMBIENTALY, nem mesmo trocar com os concorrentes informações sobre preços ou quaisquer outras Informações Concorrencialmente Sensíveis. No caso de participação em licitações públicas, são vedados acordos ou qualquer tipo de estratégias conjuntamente adotadas por concorrentes com a finalidade de fixação de valores de lances, patamares mínimos ou máximos de lances e/ou preços de cobertura.



- **Direcionamento privado de licitações:** São vedados acordos com concorrentes no intuito de definir previamente ou influenciar o resultado de licitações. Interações frequentes entre participantes de licitações podem sugerir a existência do direcionamento privado e, indiretamente, da existência de acordo entre concorrentes.
- **Divisão de mercado:** Não se deve fazer acordos com concorrentes com o objetivo de dividir mercados ou dividir um conjunto de licitações. Nesse sentido, estratégias que objetivem qualquer tipo de divisão de mercado ou de licitações entre concorrentes estão vedadas. As condutas mais frequentes para violar a concorrência em processos licitatórios são: supressão de propostas a pedido de concorrentes; apresentação de propostas *pro forma*, apresentação de propostas com preços majorados e combinados anteriormente (“preços de cobertura”) realização de rodízios ou subcontratação.

6. OUTRAS INFRAÇÕES ÀS LEIS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Ações unilaterais da AMBIENTALY também podem resultar em descumprimentos às leis de defesa da concorrência, a depender dos potenciais efeitos dessas condutas na concorrência. Nesse sentido, as condutas a seguir descritas precisam ser submetidas à análise prévia do Departamento Jurídico da AMBIENTALY antes de serem adotadas:

- **Obrigação de exclusividade:** o estabelecimento de relações de exclusividade com revendedores ou distribuidores, fazendo com que tal distribuidor ou revendedor comercialize exclusivamente os produtos da Companhia pode ensejar investigações de infrações à ordem econômica. As Leis de Defesa da Concorrência não vedam por completo obrigações de exclusividade, mas sua utilização não deve prejudicar a concorrência.
- **Fixação de preço de revenda:** fixar o preço de revenda dos produtos a serem cobrados por parte dos revendedores ou distribuidores pode configurar infração à ordem econômica, na medida em que limita a possibilidade de concorrência entre distribuidores e revendedores da Companhia. A sugestão de preço de revenda é permitida mediante consulta prévia ao Departamento Jurídico (desde que não haja nenhum tipo de medida retaliatória pelo descumprimento por parte dos clientes) e fixação de preço mínimo é, em regra, proibida.
- **Alocação de revendedores por território ou grupo de clientes:** impor a divisão de mercado entre revendedores e distribuidores, de modo a aloca-los em determinadas regiões ou grupos de clientes pode configurar infração à ordem econômica, já que a concorrência entre tais revendedores ou distribuidores será limitada. Tais condutas são permissíveis em caráter excepcional, mas não devem ser implementadas sem consulta prévia ao Departamento Jurídico.



- **Discriminação de preços:** aplicar tratamento diferenciado a clientes ou fornecedores que possuam padrões de compra semelhantes pode gerar efeitos anticompetitivos. Ausentes justificativas objetivas para a prática de preços diferenciados (com a ressalva de que o fato de um cliente ser sócio ou acionista da Empresa não se enquadra como uma justificativa admissível para esse fim), os preços praticados pela Companhia devem ser isonômicos.
- **Recusa de venda/compra:** recusar a venda de determinado produto pode ser considerado uma infração à ordem econômica, especialmente quando isso puder gerar a exclusão de Concorrentes em mercados verticalmente relacionados.

7. IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTAS VIOLADORAS DAS NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Algumas características inerentes aos procedimentos licitatórios facilitam a realização de acordo entre concorrentes: (i) a publicidade das empresas participantes e dos lances realizados; (ii) a periodicidade da realização das licitações; (iii) a recorrência de determinadas empresas nos processos licitatórios; e (iv) a homogeneidade dos bens e serviços licitados. Nesse contexto, alguns comportamentos da Empresa podem ser utilizados pelo CADE como indício de violações às Leis de defesa da concorrência e, caso sejam identificadas entre as atividades da AMBIENTALY, deverão ser prontamente reportadas:

- Propostas apresentadas pela AMBIENTALY e por concorrentes com erros, rasuras ou formatação semelhantes;
- Desistências injustificadas da AMBIENTALY em participar de licitações ou da fase de lances (caso já tenha sido qualificada);
- Existência de um padrão de rodízio em licitações entre concorrentes;
- Existência de uma margem de preço pouco racional quando comparada a de concorrentes ou a lances da AMBIENTALY em outras licitações;
- Adoção recorrente de subcontratação de concorrentes para atendimento de contratos com Autoridades Governamentais;
- Formação de consórcios para participar em licitações mesmo quando a Companhia tem condições de participar sozinha do processo.

8. SANÇÕES

O CADE, na qualidade de autoridade responsável pela aplicação da legislação concorrencial na esfera administrativa, investiga supostas infrações à ordem econômica, aplicando, conforme o caso, as seguintes sanções:



- Multas de até 20% do faturamento bruto anual do grupo econômico da Companhia; e
- Outras sanções não pecuniárias, tais como:
 - (i) a proibição de contratar com instituições financeiras públicas e participar de licitações (por prazo não inferior a cinco anos);
 - (ii) a inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;
 - (iii) a concessão de licença compulsória de direito de propriedade intelectual de titularidade do infrator; e,
 - (iv) o não parcelamento de tributos federais.

Independentemente da aplicação de sanções por parte do CADE, infrações à ordem econômica também estão sujeitas a penalidades na esfera criminal às pessoas físicas envolvidas. As penas variam de 2 a 5 anos de prisão e multa.

Somada a tais penalidades, o colaborador que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política Interna também estará sujeito às sanções previstas no Código de Conduta da AMBIENTALY, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer dúvida, relato de violação ou comentário ao disposto nesta política deverá ser reportada ao Gestor da Política de Compliance da AMBIENTALY, Sr. Herculano Gomes de Oliveira (email: herculano@AMBIENTALY.com.br) e ao Departamento Jurídico da AMBIENTALY.